



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13881/18**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Maria Elizabete Farias Furtado

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Arquivamento dos presentes autos.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00018/19**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **13881/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 19 de março de 2019**

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13881/18**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Trata o presente processo da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Elizabete Farias Furtado, matrícula n.º 91.573-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

A Auditoria em seu relatório sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para que apresente o comprovante de implementação dos proventos (demonstrativo de pagamento dos proventos do inativo), bem como, dê ciência à beneficiária da impossibilidade de acumulação dos benefícios decorrentes dos cargos de professor e agente administrativo devendo, portanto, fazer a opção por um dos benefícios. Caso a beneficiária não se manifeste, que seja suspenso o pagamento do benefício em análise.

Houve notificação do Presidente da PBPREV, com apresentação de defesa, conforme DOC TC 03913/19, juntando cópia do comprovante de implementação dos proventos e informando que foi realizada a notificação da servidora, mas que a mesma não havia respondido até o momento. Assim, em razão do exposto, sugeriu a Auditoria notificação da servidora **MARIA ELIZABETE FARIAS FURTADO** no intuito de que faça a opção pelo cargo que irá receber o benefício previdenciário, para que sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.

Houve notificação da **Paraíba Previdência - PBPREV** a qual apresentou defesa, DOC TC nº 08986/19 (fls. 83/85), juntando cópia da Portaria – A – Nº 0144 referente à renúncia da aposentadoria da ex-servidora no Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com a sua respectiva publicação em Órgão Oficial. Assim, em razão do exposto, sugeriu a Auditoria o ARQUIVAMENTO dos autos por perda de objeto.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que os presentes autos perderam o objeto, motivo pelo qual proponho que a **2ª CÂMARA DELIBERATIVA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 19 de março de 2019**

Assinado 19 de Março de 2019 às 14:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Março de 2019 às 13:57



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 19 de Março de 2019 às 17:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Março de 2019 às 07:01



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Março de 2019 às 15:14



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO